

A NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA I

Isabel Celeste M. Fonseca
Mateus Arezes Neiva

COLEÇÃO LEGISLAÇÃO

1.ª EDIÇÃO

Nota prévia.....	5
------------------	---

I. CONSTITUIÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Princípios fundamentais

Artigo 6.º Estado unitário.....	9
Artigo 9.º Tarefas fundamentais do Estado.....	9

Parte I

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Título I — Princípios gerais

Artigo 13.º Princípio da igualdade.....	10
Artigo 22.º Responsabilidade das entidades públicas.....	10

Parte III

ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

Título I — Princípios gerais

Artigo 111.º Separação e interdependência.....	10
--	----

Título IV — Governo

Capítulo I — Função e estrutura

Artigo 182.º Definição.....	11
Artigo 183.º Composição.....	11
Artigo 184.º Conselho de Ministros.....	11

Capítulo III — Competência

Artigo 199.º Competência administrativa.....	11
Artigo 200.º Competência do Conselho de Ministros.....	12
Artigo 201.º Competência dos membros do Governo.....	12

Título VII — Regiões autónomas

Artigo 225.º Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira.....	13
Artigo 228.º Autonomia legislativa.....	13
Artigo 231.º Órgãos de governo próprio das regiões autónomas.....	13

Título VIII — Poder local

Capítulo I — Princípios gerais

Artigo 235.º Autarquias locais.....	14
Artigo 236.º Categorias de autarquias locais e divisão administrativa.....	14

Artigo 237.º	Descentralização administrativa	14
Artigo 238.º	Património e finanças locais	14
Artigo 239.º	Órgãos deliberativos e executivos	15
Artigo 240.º	Referendo local	15
Artigo 241.º	Poder regulamentar	15
Artigo 242.º	Tutela administrativa	15
Artigo 243.º	Pessoal das autarquias locais	16
Capítulo II — Freguesia		
Artigo 244.º	Órgãos da freguesia	16
Artigo 245.º	Assembleia de freguesia	16
Artigo 246.º	Junta de freguesia	16
Artigo 247.º	Associação	16
Artigo 248.º	Delegação de tarefas	16
Capítulo III — Município		
Artigo 249.º	Modificação dos municípios	16
Artigo 250.º	Órgãos do município	17
Artigo 251.º	Assembleia municipal	17
Artigo 252.º	Câmara municipal	17
Artigo 253.º	Associação e federação	17
Artigo 254.º	Participação nas receitas dos impostos directos	17
Capítulo IV — Região administrativa		
Artigo 255.º	Criação legal	17
Artigo 256.º	Instituição em concreto	17
Artigo 257.º	Atribuições	18
Artigo 258.º	Planeamento	18
Artigo 259.º	Órgãos da região	18
Artigo 260.º	Assembleia regional	18
Artigo 261.º	Junta regional	18
Artigo 262.º	Representante do Governo	18
Capítulo V — Organizações de moradores		
Artigo 263.º	Constituição e área	18
Artigo 264.º	Estrutura	19
Artigo 265.º	Direitos e competência	19
Título IX — Administração Pública		
Artigo 266.º	Princípios fundamentais	19
Artigo 267.º	Estrutura da Administração	19
Artigo 268.º	Direitos e garantias dos administrados	20
Artigo 270.º	Restrições ao exercício de direitos	20
Artigo 271.º	Responsabilidade dos funcionários e agentes	21
Disposições finais e transitórias		
Artigo 291.º	Distritos	21
 II. ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO		
LEI-QUADRO DAS ENTIDADES REGULADORAS		
Lei n.º 67/2013 de 28 de Agosto		
Artigo 1.º	Objeto	25
Artigo 2.º	Aprovação da lei-quadro das entidades reguladoras	25
Artigo 3.º	Normas de adaptação e transitórias	25

Artigo 4.º Reestruturação e red denominação	26
Artigo 5.º Produção de efeitos.....	26
Anexo (a que se refere o artigo 2.º)	
LEI-QUADRO DAS ENTIDADES REGULADORAS	
Título I — Objeto e âmbito de aplicação	
Artigo 1.º Objeto	28
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	28
Título II — Princípios e regras gerais	
Artigo 3.º Natureza e requisitos.....	28
Artigo 4.º Princípios de gestão	29
Artigo 5.º Regime jurídico.....	29
Artigo 6.º Processo de criação.....	30
Artigo 7.º Criação	31
Artigo 8.º Extinção, fusão ou cisão	31
Artigo 9.º Ministério responsável.....	31
Artigo 10.º Órgãos e funcionamento.....	31
Artigo 11.º Cooperação.....	32
Artigo 12.º Princípio da especialidade.....	32
Artigo 13.º Âmbito e organização territorial.....	33
Artigo 14.º Diligência e sigilo.....	33
Título III — Organização, serviços e gestão	
Capítulo I — Organização	
Secção I — Órgãos	
Artigo 15.º Órgãos.....	33
Secção II — Conselho de administração	
Artigo 16.º Função	33
Artigo 17.º Composição e designação.....	34
Artigo 18.º Dever de reserva.....	34
Artigo 19.º Incompatibilidades e impedimentos.....	35
Artigo 20.º Duração e cessação do mandato.....	36
Artigo 21.º Competência	37
Artigo 22.º Funcionamento.....	38
Artigo 23.º Competência do presidente.....	38
Artigo 24.º Responsabilidade dos membros	39
Artigo 25.º Estatuto dos membros.....	39
Artigo 26.º Comissão de vencimentos	40
Secção III — Comissão de fiscalização e fiscal único	
Artigo 27.º Função.....	41
Artigo 28.º Composição, designação, mandato e estatuto.....	41
Artigo 29.º Competências.....	42
Artigo 30.º Funcionamento da comissão de fiscalização	42
Capítulo II — Serviços e trabalhadores	
Artigo 31.º Serviços.....	43
Artigo 32.º Trabalhadores.....	43
Capítulo III — Gestão económico-financeira e patrimonial	
Artigo 33.º Regime orçamental e financeiro.....	44
Artigo 34.º Contribuição, taxas e tarifas	44
Artigo 35.º Património.....	45
Artigo 36.º Receitas.....	45

Artigo 37.º Despesas	46
Artigo 38.º Contabilidade, contas e tesouraria	46
Artigo 39.º Sistema de indicadores de desempenho	46
 Capítulo IV — Poderes e procedimentos	
Artigo 40.º Poderes	47
Artigo 41.º Procedimento de regulamentação	48
Artigo 42.º Poderes em matéria de inspeção e auditoria	49
Artigo 43.º Poderes sancionatórios.....	50
Artigo 44.º Obrigação de colaboração.....	50
 Capítulo V — Independência, responsabilidade, transparência e proteção do consumidor	
Artigo 45.º Independência	50
Artigo 46.º Responsabilidade.....	51
Artigo 47.º Proteção do consumidor	51
Artigo 48.º Transparência	52
Artigo 49.º Prestação de informação.....	52
 ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO	
Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro	
 Capítulo I — Princípios gerais	
Artigo 1.º Objecto	53
Artigo 2.º Âmbito.....	53
Artigo 3.º Princípios.....	53
 Capítulo II — Ministérios	
Artigo 4.º Ministérios	54
Artigo 5.º Princípios de organização.....	55
Artigo 6.º Funções comuns.....	55
Artigo 7.º Órgãos consultivos.....	55
 Capítulo III — Modelos de funcionamento	
Artigo 8.º Partilha de actividades comuns	56
Artigo 9.º Funcionamento em rede	56
Artigo 10.º Sistemas de informação.....	57
 Capítulo IV — Serviços da administração directa do Estado	
Secção I — Regras gerais	
Artigo 11.º Tipologia dos serviços.....	57
Artigo 12.º Regime financeiro	58
 Secção II — Serviços executivos	
Artigo 13.º Objectivos.....	58
Artigo 14.º Tipos funcionais	58
 Secção III — Serviços de controlo, auditoria e fiscalização	
Artigo 15.º Objectivos.....	58
Artigo 16.º Tipos funcionais	58
 Secção IV — Serviços de coordenação	
Artigo 17.º Objectivos	59
Artigo 18.º Dependência hierárquica	59
Artigo 19.º Apoio aos serviços de coordenação.....	59

Capítulo V — Organização interna dos serviços

Artigo 20.º Tipos de organização interna	59
Artigo 21.º Estrutura hierarquizada	60
Artigo 22.º Estrutura matricial	60
Artigo 23.º Cargos dirigentes	61
Artigo 23.º-A Regulamentos internos	61

Capítulo VI — Da criação, reestruturação, fusão e extinção de serviços

Artigo 24.º Natureza e conteúdo dos diplomas	61
Artigo 25.º Reestruturação, extinção ou fusão de serviços	62
Artigo 26.º Racionalização de serviços	62
Artigo 27.º Pareceres prévios	62

Capítulo VII — Estruturas temporárias

Artigo 28.º Estruturas de missão, comissões e grupos de trabalho ou projecto	63
--	----

Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º Publicidade	64
Artigo 30.º Avaliação do desempenho dos serviços	64
Artigo 31.º Adaptação das secretarias-gerais	64
Artigo 32.º Transição de regimes	65
Artigo 32.º-A Alteração de regimes de pessoal	65
Artigo 33.º Revogação	65
Artigo 34.º Entrada em vigor	65

**REGIME DA ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL**

Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 3 de dezembro

Título I — Organização do Governo**Capítulo I — Estrutura do Governo**

Artigo 1.º Composição	67
Artigo 2.º Ministras/os	67
Artigo 3.º Secretárias/os de Estado	68
Artigo 4.º Composição do Conselho de Ministros	69
Artigo 5.º Composição das reuniões de Secretárias/os de Estado	70
Artigo 6.º Cartões de identificação	70

Capítulo II — Competência dos membros do Governo

Artigo 7.º Competência do Primeiro-Ministro	71
Artigo 8.º Ausências e impedimentos do Primeiro-Ministro	71
Artigo 9.º Competência das/os ministras/os	71
Artigo 10.º Ausências e impedimentos das/os ministras/os	72
Artigo 11.º Competência das/os secretárias/os de Estado	72
Artigo 12.º Desafios estratégicos	72

Capítulo III — Orgânica do Governo

Artigo 13.º Presidência do Conselho de Ministros	73
Artigo 14.º Economia e Transição Digital	74
Artigo 15.º Negócios Estrangeiros	75
Artigo 16.º Presidência	76
Artigo 17.º Finanças	77
Artigo 18.º Defesa Nacional	78
Artigo 19.º Administração Interna	79
Artigo 20.º Justiça	80

Artigo 21.º	Modernização do Estado e da Administração Pública.....	80
Artigo 22.º	Planeamento	81
Artigo 23.º	Cultura	82
Artigo 24.º	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	83
Artigo 25.º	Educação.....	84
Artigo 26.º	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.....	85
Artigo 27.º	Saúde	86
Artigo 28.º	Ambiente e Ação Climática	87
Artigo 29.º	Infraestruturas e Habitação	88
Artigo 30.º	Coesão Territorial.....	89
Artigo 31.º	Agricultura.....	89
Artigo 32.º	Mar.....	90
Artigo 33.º	Setor empresarial do Estado	92
Artigo 34.º	Serviços e fundos autónomos.....	92
Artigo 35.º	Organismos profissionais públicos.....	92
Artigo 36.º	Entidades reguladoras e outros órgãos ou entidades administrativas independentes	92
Artigo 37.º	Estruturas ou unidades de missão	93
Título II — Funcionamento do governo		
Capítulo II — Do conselho de ministros		
Artigo 38.º	Periodicidade.....	93
Artigo 39.º	Ordem do dia	93
Artigo 40.º	Agenda do Conselho de Ministros.....	93
Artigo 41.º	Solidariedade.....	94
Capítulo II — Reunião de Secretárias/os de Estado		
Artigo 42.º	Periodicidade.....	94
Artigo 43.º	Reuniões de Secretárias/os de Estado especializadas.....	94
Artigo 44.º	Objeto.....	94
Artigo 45.º	Agenda.....	94
Capítulo III — Do procedimento legislativo governamental		
Secção I — Disposições gerais		
Artigo 46.º	Confidencialidade	95
Artigo 47.º	Desmaterialização do procedimento.....	95
Artigo 48.º	Fases do procedimento legislativo governamental.....	95
Secção II — Fase de planificação legislativa e de monitorização		
Artigo 49.º	Calendarização de iniciativas.....	96
Artigo 50.º	Avaliação e validação estratégica	96
Artigo 51.º	Procedimento de negociação de atos normativos da União Europeia	96
Artigo 52.º	Procedimento de transposição de atos normativos da União Europeia.....	97
Artigo 53.º	Monitorização da transposição de atos normativos da União Europeia	97
Secção III — Fase de elaboração e redação normativa		
Artigo 54.º	Legística.....	97
Artigo 55.º	Avaliação do impacto legislativo.....	98
Secção IV — Fase de iniciativa		
Artigo 56.º	Início do procedimento legislativo.....	98
Artigo 57.º	Documentos que acompanham os projetos	98
Artigo 58.º	Acompanhamento de instrumentos de regulamentação	99
Secção V — Fase de instrução legislativa		
Subsecção I — Pareceres internos		
Artigo 59.º	Parecer do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros	100

Artigo 60.º Parecer da Ministra de Estado e da Presidência.....	100
Artigo 61.º Parecer do Ministro de Estado e das Finanças.....	100
Artigo 62.º Parecer da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.....	101
Artigo 63.º Procedimento para a emissão de parecer.....	102
Secção VI — Fase de circulação legislativa	
Artigo 64.º Circulação e devolução.....	102
Artigo 65.º Prazos de circulação.....	103
Artigo 66.º Apreciação interministerial.....	103
Artigo 67.º Articulação interministerial.....	103
Secção VII — Fase de discussão e aprovação	
Subsecção I — Discussão e aprovação em reunião de Secretárias/os de Estado	
Artigo 68.º Reunião de Secretárias/os de Estado.....	104
Artigo 69.º Deliberações.....	104
Artigo 70.º Súmula.....	104
Subsecção II — Audições	
Artigo 71.º Audição das regiões autónomas.....	105
Artigo 72.º Outras audições.....	105
Subsecção III — Discussão e aprovação em Conselho de Ministros	
Artigo 73.º Conselho de Ministros.....	106
Artigo 74.º Deliberações.....	106
Artigo 75.º Comunicado do Conselho de Ministros.....	107
Artigo 76.º Súmula.....	107
Secção VIII — Fase de redação final	
Artigo 77.º Tramitação subsequente.....	107
Artigo 78.º Princípio da concentração da vigência de novos atos normativos.....	107
Capítulo IV — Dos outros procedimentos	
Secção I — Procedimentos normativos	
Artigo 79.º Aplicação subsidiária.....	108
Artigo 80.º Parecer do Ministro de Estado e das Finanças.....	108
Secção II — Outros procedimentos	
Artigo 81.º Atos de delegação de poderes do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional.....	108
Artigo 82.º Suprimento de irregularidades.....	108
Artigo 83.º Procedimento de alienação.....	108
Título III — Das disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 84.º Disposições orçamentais.....	109
Artigo 85.º Atos de incidência orçamental.....	109
Artigo 86.º Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.....	109
Artigo 87.º Normas transitórias.....	109
Artigo 88.º Produção de efeitos.....	110
Artigo 89.º Entrada em vigor.....	110
Anexo (a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º)	
REGRAS DE LEGÍSTICA NA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO GOVERNO	
Capítulo I — Disposição geral	
Artigo 1.º Objeto.....	111

Capítulo II — Sistematização e redação dos atos normativos

Artigo 2.º	Identificação do ato	111
Artigo 3.º	Preâmbulo e exposição de motivos.....	111
Artigo 4.º	Menções formulárias	111
Artigo 5.º	Sumário	112
Artigo 6.º	Ordenação sistemática.....	112
Artigo 7.º	Sequência das disposições	112
Artigo 8.º	Artigos, números, alíneas e subalíneas.....	113
Artigo 9.º	Remissões	113
Artigo 10.º	Epígrafes.....	113
Artigo 11.º	Alterações, aditamentos e revogações	114
Artigo 12.º	Republicação.....	115
Artigo 13.º	Anexos.....	115
Artigo 14.º	Disposições complementares, transitórias e finais.....	115

Capítulo III — Legística formal

Artigo 15.º	Clareza no discurso	116
Artigo 16.º	Tempo verbal.....	116
Artigo 17.º	Linguagem não discriminatória.....	116
Artigo 18.º	Uniformidade de expressões e conceitos	117
Artigo 19.º	Expressões em idiomas estrangeiros	117
Artigo 20.º	Maiúsculas e minúsculas	117
Artigo 21.º	Abreviaturas.....	118
Artigo 22.º	Siglas e acrónimos.....	118
Artigo 23.º	Numerais.....	118
Artigo 24.º	Fórmulas científicas.....	119
Artigo 25.º	Pontuação.....	119
Artigo 26.º	Aspas, parêntesis e travessão.....	119
Artigo 27.º	Negrito e itálico.....	119

COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 228/2012 de 25 de Outubro

Artigo 1.º	Natureza e âmbito territorial.....	122
Artigo 2.º	Missão e atribuições.....	123
Artigo 3.º	Órgãos	124
Artigo 4.º	Presidente.....	124
Artigo 5.º	Fiscal único	125
Artigo 6.º	Conselho de coordenação intersectorial	125
Artigo 7.º	Conselho regional.....	126
Artigo 8.º	Tipo de organização interna.....	128
Artigo 9.º	Receitas.....	128
Artigo 10.º	Despesas	129
Artigo 11.º	Mapa de cargos de direção	129
Artigo 12.º	Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares	129
Artigo 13.º	Poderes de autoridade.....	129
Artigo 14.º	Norma revogatória.....	130
Artigo 15.º	Entrada em vigor.....	130

Anexo I (a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte).....	131
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro).....	131
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT).....	131
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo).....	132
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).....	132

Anexo II (a que se refere o artigo 11.º)

Mapa de pessoal dirigente.....	132
--------------------------------	-----

LEI-QUADRO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

Título I — Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º Objecto	133
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	133
Artigo 3.º Tipologia.....	133

Título II — Princípios fundamentais

Artigo 4.º Conceito.....	134
Artigo 5.º Princípios de gestão	134
Artigo 6.º Regime jurídico.....	134
Artigo 7.º Ministério da tutela	135
Artigo 8.º Fins	135
Artigo 9.º Formas de criação.....	135
Artigo 10.º Requisitos e processos de criação	136
Artigo 11.º Avaliação	136
Artigo 12.º Estatutos.....	136
Artigo 13.º Criação ou participação em entidades de direito privado.....	137
Artigo 14.º Princípio da especialidade	137
Artigo 15.º Organização territorial	137
Artigo 16.º Reestruturação, fusão e extinção.....	137

Título III — Regime comum**Capítulo I — Organização****Secção I — Órgãos**

Artigo 17.º Órgãos.....	138
-------------------------	-----

Secção II — Conselho directivo

Artigo 18.º Função	138
Artigo 19.º Composição e designação	138
Artigo 20.º Duração e cessação do mandato	139
Artigo 21.º Competência.....	140
Artigo 22.º Funcionamento	141
Artigo 23.º Competência do presidente.....	141
Artigo 23.º-A Competências dos membros com funções não executivas.....	142
Artigo 24.º Responsabilidade dos membros.....	142
Artigo 25.º Estatuto dos membros.....	142

Secção III — Órgão de fiscalização

Artigo 26.º Função.....	143
Artigo 27.º Designação, mandato e remuneração	143
Artigo 28.º Competências.....	143

Secção IV — Conselho consultivo

Artigo 29.º Função.....	144
Artigo 30.º Composição	144
Artigo 31.º Competência.....	145
Artigo 32.º Funcionamento	145

Capítulo II — Serviços

Artigo 33.º Serviços.....	145
Artigo 34.º Pessoal.....	145
Artigo 34.º-A Alteração de regimes de pessoal.....	146

Capítulo III — Gestão económico-financeira e patrimonial

Artigo 35.º Regime orçamental e financeiro.....	146
---	-----

Artigo 36.º Património	146
Artigo 37.º Receitas	147
Artigo 38.º Despesas.....	147
Artigo 39.º Contabilidade, contas e tesouraria.....	147
Artigo 40.º Sistema de indicadores de desempenho.....	148
Capítulo IV — Tutela, superintendência e responsabilidade	
Artigo 41.º Tutela.....	148
Artigo 42.º Superintendência	149
Artigo 43.º Responsabilidade.....	149
Artigo 44.º Página electrónica.....	149
Título IV — Regimes especiais	
Artigo 45.º Institutos com organização simplificada.....	149
Artigo 46.º Regime jurídico da função pública.....	149
Artigo 47.º Institutos de gestão participada	149
Artigo 48.º Normas especiais.....	150
Título V — Disposições finais e transitórias	
Artigo 49.º Base de dados sobre os institutos públicos.....	150
Artigo 50.º Revisão dos institutos públicos existentes.....	151
Artigo 51.º Uso da designação «Instituto, I.P.» ou «Fundação, I.P.»	151
Artigo 52.º Estabelecimentos	151
Artigo 53.º Concessões.....	152
Artigo 54.º Delegações de serviço público.....	152
Artigo 55.º Entrada em vigor	152

REGIME JURÍDICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro

Capítulo I — Disposições gerais

Secção I — Sector público empresarial e empresas públicas

Artigo 1.º Objeto	157
Artigo 2.º Sector público empresarial.....	158
Artigo 3.º Extensão do âmbito de aplicação.....	158
Artigo 4.º Sectores empresariais regionais e locais.....	158
Artigo 5.º Empresas públicas.....	158
Artigo 6.º Objeto social.....	158
Artigo 7.º Empresas participadas.....	159
Artigo 8.º Empresas participadas por entidades dos sectores estadual, regional e local.....	159
Artigo 9.º Influência dominante.....	159
Artigo 10.º Constituição de empresas públicas no sector empresarial do Estado	160
Artigo 11.º Aquisição e alienação de participações sociais.....	160
Artigo 12.º Falta de autorização.....	161
Artigo 13.º Formas jurídicas das empresas públicas	161

Secção II — Direito aplicável

Artigo 14.º Regime jurídico geral	161
Artigo 15.º Neutralidade competitiva.....	162
Artigo 16.º Transparência financeira	162
Artigo 17.º Regime laboral.....	163
Artigo 18.º Subsídio de refeição, ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno	163
Artigo 19.º Cedência de interesse público	163
Artigo 20.º Comissão de serviço.....	163
Artigo 21.º Gestor público	164
Artigo 22.º Poderes de autoridade	164
Artigo 23.º Tribunais competentes.....	164

Secção III — Orientações e controlo	
Artigo 24.º Orientações estratégicas e sectoriais	164
Artigo 25.º Autonomia de gestão	165
Artigo 26.º Controlo financeiro	166
Artigo 27.º Endividamento	166
Artigo 28.º Princípio da unidade de tesouraria	166
Artigo 29.º Endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado	166
Secção IV — Estruturas de governo societário	
Artigo 30.º Separação de funções	167
Artigo 31.º Estrutura de administração e de fiscalização	168
Artigo 32.º Órgão de administração	168
Artigo 33.º Órgão de fiscalização	169
Secção V — Vicissitudes	
Artigo 34.º Transformação, fusão ou cisão de empresas públicas	169
Artigo 35.º Extinção	169
Artigo 36.º Alteração dos estatutos	170
Capítulo II — Princípios de governo societário	170
Secção I — Função acionista	
Subsecção I — Função acionista no sector empresarial do Estado	
Artigo 37.º Função acionista	170
Artigo 38.º Conteúdo e exercício da função acionista	171
Artigo 39.º Competências e regime	171
Secção II — Práticas de bom governo	
Subsecção I — Obrigações e responsabilidades do titular da função acionista	
Artigo 40.º Participação do titular da função acionista	172
Artigo 41.º Acionistas minoritários	172
Artigo 42.º Cumprimento tempestivo de obrigações	173
Subsecção II — Obrigações e responsabilidades das empresas do sector público empresarial	
Artigo 43.º Objetivos	173
Artigo 44.º Obrigações de divulgação	173
Artigo 45.º Transparência	174
Artigo 46.º Prevenção da corrupção	174
Artigo 47.º Padrões de ética e conduta	174
Artigo 48.º Prestação de serviço público ou de interesse geral	174
Artigo 49.º Responsabilidade social	175
Artigo 50.º Política de recursos humanos e promoção da igualdade	175
Subsecção III — Prevenção de conflitos de interesse	
Artigo 51.º Independência	175
Artigo 52.º Participações patrimoniais	176
Subsecção IV — Divulgação de informação	
Artigo 53.º Sítio na Internet das empresas do sector público empresarial	176
Artigo 54.º Relatórios de boas práticas de governo societário	176
Capítulo III — Empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral	
Artigo 55.º Princípios orientadores da prestação de serviço público ou de interesse económico geral	177

Capítulo IV — Entidades públicas empresariais

Artigo 56.º Noção.....	177
Artigo 57.º Criação.....	178
Artigo 58.º Autonomia e capacidade jurídica.....	178
Artigo 59.º Capital.....	178
Artigo 60.º Órgãos.....	178
Artigo 61.º Registo comercial.....	178

Capítulo V — Sector empresarial local

Artigo 62.º Função acionista no sector empresarial local.....	179
Artigo 63.º Constituição de entidades do sector empresarial local.....	179
Artigo 64.º Prestação de informação.....	179
Artigo 65.º Endividamento das entidades do sector empresarial local.....	180
Artigo 66.º Monitorização do sector empresarial local.....	180
Artigo 67.º Regime aplicável às empresas locais e participações locais.....	180

Capítulo VI — Unidade técnica de acompanhamento e monitorização do sector público empresarial

Artigo 68.º Unidade Técnica.....	180
Artigo 69.º Incompatibilidades e impedimentos dos membros da Unidade Técnica.....	181

Capítulo VII — Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º Entidades públicas empresariais do sector da saúde.....	181
Artigo 71.º Remissões.....	181
Artigo 72.º Gestão de derivados financeiros das empresas públicas reclassificadas.....	182
Artigo 73.º Adaptação.....	182
Artigo 74.º Norma revogatória.....	182
Artigo 75.º Entrada em vigor.....	182

III. ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA

REGIME JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS

Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto.....	185
Artigo 2.º Associações públicas profissionais.....	185
Artigo 3.º Constituição.....	185
Artigo 4.º Natureza e regime jurídico.....	186
Artigo 5.º Atribuições.....	186
Artigo 6.º Princípio da especialidade.....	187
Artigo 7.º Criação.....	187
Artigo 8.º Estatutos.....	187
Artigo 9.º Autonomia administrativa.....	188
Artigo 10.º Autonomia patrimonial e financeira.....	189
Artigo 11.º Denominações.....	189
Artigo 12.º Cooperação com outras entidades.....	189

Capítulo II — Organização interna

Artigo 13.º Âmbito geográfico.....	190
Artigo 14.º Colégios de especialidade profissionais.....	190
Artigo 15.º Órgãos.....	191
Artigo 16.º Elegibilidade.....	192
Artigo 17.º Poder regulamentar.....	192
Artigo 18.º Poder disciplinar.....	192
Artigo 19.º Incompatibilidades no exercício de funções.....	193
Artigo 20.º Provedor.....	193

Artigo 21.º Referendo interno.....	194
Artigo 22.º Balcão único	194
Artigo 23.º Transparência.....	195
Capítulo III — Acesso e exercício da profissão	
Artigo 24.º Acesso e registo.....	196
Artigo 25.º Inscrição.....	197
Artigo 26.º Exercício da profissão em geral.....	198
Artigo 27.º Sociedades de profissionais.....	198
Artigo 28.º Princípios e regras deontológicos e normas técnicas.....	199
Artigo 29.º Incompatibilidades e impedimentos	200
Artigo 30.º Reserva de atividade	200
Artigo 31.º Seguro de responsabilidade profissional.....	200
Artigo 32.º Publicidade.....	200
Artigo 33.º Serviços profissionais de interesse económico geral e exercício de poderes de autoridade pública.....	201
Artigo 34.º Direitos dos membros.....	201
Artigo 35.º Deveres dos membros.....	201
Capítulo IV — Livre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento	
Artigo 36.º Livre prestação de serviços.....	202
Artigo 37.º Direito de estabelecimento.....	203
Artigo 38.º Seguro de responsabilidade profissional.....	203
Artigo 39.º Comunicação de requisitos de acesso e de exercício e de medidas restritivas....	204
Artigo 40.º Carteira profissional europeia	205
Capítulo V — Regime laboral, financeiro e fiscal	
Artigo 41.º Pessoal.....	205
Artigo 42.º Orçamento, gestão financeira e contratos públicos.....	205
Artigo 43.º Receitas.....	205
Artigo 44.º Serviços.....	206
Capítulo VI — Tutela, controlo judicial e responsabilidade	
Artigo 45.º Tutela administrativa	206
Artigo 46.º Controlo jurisdicional	207
Artigo 47.º Fiscalização pelo Tribunal de Contas.....	207
Artigo 48.º Relatório anual e deveres de informação	207
Artigo 49.º Processo penal.....	208
Capítulo VII — Disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 50.º Comissões instaladoras.....	208
Artigo 51.º Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão....	208
Artigo 52.º Imperatividade	208
Artigo 53.º Normas transitórias e finais	209
Artigo 54.º Norma revogatória	209
Artigo 55.º Entrada em vigor	210
CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL	
Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro	
Preâmbulo	
Artigo 1.º	211
Parte I	
Artigo 2.º Fundamento constitucional e legal da autonomia local.....	212
Artigo 3.º Conceito de autonomia local.....	212

Artigo 4.º Âmbito da autonomia local	212
Artigo 5.º Protecção dos limites territoriais das autarquias locais.....	212
Artigo 6.º Adequação das estruturas e meios administrativos às funções das autarquias locais	213
Artigo 7.º Condições de exercício das responsabilidades ao nível local.....	213
Artigo 8.º Tutela administrativa dos actos das autarquias locais.....	213
Artigo 9.º Recursos financeiros das autarquias locais	213
Artigo 10.º Direito de associação das autarquias locais.....	214
Artigo 11.º Protecção legal da autarquia local.....	214
Parte II	
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	
Artigo 12.º Compromissos.....	214
Artigo 13.º Autarquias às quais se aplica a Carta	215
Artigo 14.º Comunicação de informações.....	215
Parte III	
Artigo 15.º Assinatura, ratificação, entrada em vigor.....	215
Artigo 16.º Cláusula territorial	216
Artigo 17.º Denúncia.....	216
Artigo 18.º Notificações.....	216
LEI-QUADRO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	
Lei n.º 56/91, 13 Agosto	
Título I	
PRINCÍPIOS GERAIS	
Artigo 1.º Conceito	218
Artigo 2.º Atribuições e competências	218
Artigo 3.º Órgãos.....	218
Artigo 4.º Princípio da subsidiariedade.....	218
Artigo 5.º Princípio da legalidade.....	218
Artigo 6.º Princípio da independência	219
Artigo 7.º Princípio da descentralização administrativa.....	219
Artigo 8.º Poder regulamentar	219
Artigo 9.º Administração aberta	219
Artigo 10.º Representante do Governo	219
Artigo 11.º Tutela administrativa	219
Título II — Instituição concreta das regiões	
Artigo 12.º Criação legal	219
Artigo 13.º Processo de Instituição.....	220
Artigo 14.º Eleição da assembleia regional.....	220
Artigo 15.º Designação das regiões	220
Artigo 16.º Transferência de bens, direitos e obrigações.....	220
Título III — Atribuições das regiões	
Artigo 17.º Atribuições.....	221
Artigo 18.º Exercício das atribuições.....	221
Artigo 19.º Planos de desenvolvimento regional	221
Artigo 20.º Contratos-programa.....	222
Artigo 21.º Transferência dos serviços da administração central	222
Título IV — Órgãos	
Capítulo I — Assembleia regional	
Artigo 22.º Constituição	222
Artigo 23.º Instalação.....	222
Artigo 24.º Sessões da assembleia regional.....	222
Artigo 25.º Competências.....	223

Capítulo II — Junta regional

Artigo 26.º Constituição	224
Artigo 27.º Eleição.....	224
Artigo 28.º Substituição dos eleitos.....	224
Artigo 29.º Moção de censura	224
Artigo 30.º Demissão da junta regional.....	225
Artigo 31.º Competências.....	225

Capítulo III — Disposições comuns

Artigo 32.º Estatuto dos eleitos locais	226
Artigo 33.º Regulamentação.....	226

Título V — Finanças regionais

Artigo 34.º Autonomia financeira das regiões.....	226
Artigo 35.º Plano de actividades.....	227
Artigo 36.º Princípios orçamentais.....	227
Artigo 37.º Relatório de actividades e conta de gerência	228
Artigo 38.º Receitas	228
Artigo 39.º Taxas das regiões.....	228

Título VI — Governador civil regional

Artigo 40.º Nomeação	229
Artigo 41.º Competências.....	229
Artigo 42.º Vice-governadores civis regionais.....	230
Artigo 43.º Estatuto.....	230

Título VII — Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º Regime eleitoral	230
Artigo 45.º Primeiras eleições.....	230
Artigo 46.º Instalação da região	230
Artigo 47.º Extinção dos actuais governos civis.....	231
Artigo 48.º Integração transitória de áreas distritais.....	231

**QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO
DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro

Capítulo I — Objecto

Artigo 1.º Objecto	232
--------------------------	-----

Capítulo II — Órgãos

Artigo 2.º Órgãos.....	232
------------------------	-----

Capítulo III — Da freguesia**Secção I — Da assembleia de freguesia**

Artigo 3.º Natureza	232
Artigo 4.º Constituição.....	232
Artigo 5.º Composição.....	233
Artigo 6.º Impossibilidade de eleição	233
Artigo 7.º Convocação para o acto de instalação dos órgãos.....	233
Artigo 8.º Instalação	234
Artigo 9.º Primeira reunião.....	234
Artigo 10.º Composição da mesa.....	234
Artigo 10.º-A Competências da mesa.....	235

Artigo 11.º Alteração da composição	235
Artigo 12.º Participação de membros da junta nas sessões	235
Artigo 13.º Sessões ordinárias	236
Artigo 14.º Sessões extraordinárias	236
Artigo 15.º Participação de eleitores	236
Artigo 16.º Duração das sessões	236
Artigo 17.º Competências	236
Artigo 18.º Delegação de tarefas	236
Artigo 19.º Competências do presidente da assembleia	237
Artigo 20.º Competência dos secretários	237
Secção II — Do plenário de cidadãos eleitores	
Artigo 21.º Composição do plenário	237
Artigo 22.º Remissão	237
Secção III — Da junta de freguesia	
Artigo 23.º Natureza e constituição	237
Artigo 24.º Composição	237
Artigo 25.º Primeira reunião	237
Artigo 26.º Regime de funções	238
Artigo 27.º Funções a tempo inteiro e a meio tempo	238
Artigo 28.º Repartição do regime de funções	239
Artigo 29.º Substituições	239
Artigo 30.º Periodicidade das reuniões	239
Artigo 31.º Convocação das reuniões ordinárias	239
Artigo 32.º Convocação das reuniões extraordinárias	239
Artigo 33.º Competências	239
Artigo 34.º Competências próprias	239
Artigo 35.º Delegação de competências no presidente	240
Artigo 36.º Protocolos de colaboração com entidades terceiras	240
Artigo 37.º Competências delegadas pela câmara municipal	240
Artigo 38.º Competências do presidente	240
Secção IV — Do regime do pessoal	
Artigo 39.º Benefícios	240
Artigo 40.º Contratos	240
Capítulo IV — Do município	
Secção I — Da assembleia municipal	
Artigo 41.º Natureza	240
Artigo 42.º Constituição	240
Artigo 43.º Convocação para o acto de instalação dos órgãos	241
Artigo 44.º Instalação	241
Artigo 45.º Primeira reunião	241
Artigo 46.º Composição da mesa	242
Artigo 46.º-A Competências da mesa	242
Artigo 46.º-B Grupos municipais	242
Artigo 47.º Alteração da composição da assembleia	242
Artigo 48.º Participação dos membros da câmara na assembleia municipal	243
Artigo 49.º Sessões ordinárias	243
Artigo 50.º Sessões extraordinárias	243
Artigo 51.º Participação de eleitores	243
Artigo 52.º Duração das sessões	243
Artigo 52.º-A Instalação e funcionamento	243
Artigo 53.º Competências	243
Artigo 54.º Competência do presidente da assembleia	244
Artigo 55.º Competência dos secretários	244
Secção II — Da câmara municipal	
Artigo 56.º Natureza e constituição	244

Artigo 57.º	Composição.....	244
Artigo 58.º	Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo.....	245
Artigo 59.º	Alteração da composição da câmara.....	245
Artigo 60.º	Instalação.....	246
Artigo 61.º	Primeira reunião.....	246
Artigo 62.º	Periodicidade das reuniões ordinárias.....	246
Artigo 63.º	Convocação de reuniões extraordinárias.....	247
Artigo 64.º	Competências.....	247
Artigo 65.º	Delegação de competências.....	247
Artigo 66.º	Competências delegáveis na freguesia.....	247
Artigo 67.º	Protocolos de colaboração com entidades terceiras.....	247
Artigo 68.º	Competências do presidente da câmara.....	247
Artigo 69.º	Distribuição de funções.....	247
Artigo 70.º	Delegação de competências no pessoal dirigente.....	247
Artigo 71.º	Dever de informação.....	247
Artigo 72.º	Superintendência nos serviços.....	247
Artigo 73.º	Apoio aos membros da câmara.....	247
Artigo 74.º	Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal.....	247

Capítulo V — Disposições comuns

Artigo 75.º	Duração e natureza do mandato.....	248
Artigo 76.º	Renúncia ao mandato.....	248
Artigo 77.º	Suspensão do mandato.....	248
Artigo 78.º	Ausência inferior a 30 dias.....	249
Artigo 79.º	Preenchimento de vagas.....	249
Artigo 80.º	Continuidade do mandato.....	249
Artigo 81.º	Princípio da independência.....	249
Artigo 82.º	Princípio da especialidade.....	249
Artigo 83.º	Objecto das deliberações.....	250
Artigo 84.º	Reuniões públicas.....	250
Artigo 85.º	Convocação ilegal de reuniões.....	250
Artigo 86.º	Período de antes da ordem do dia.....	250
Artigo 87.º	Ordem do dia.....	250
Artigo 88.º	Aprovação especial dos instrumentos previsionais.....	250
Artigo 89.º	Quórum.....	250
Artigo 90.º	Formas de votação.....	250
Artigo 91.º	Publicidade das deliberações.....	250
Artigo 92.º	Actas.....	250
Artigo 93.º	Registo na acta do voto de vencido.....	250
Artigo 94.º	Alvarás.....	250
Artigo 95.º	Actos nulos.....	251
Artigo 96.º	Responsabilidade funcional.....	251
Artigo 97.º	Responsabilidade pessoal.....	251
Artigo 98.º	Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias.....	251
Artigo 99.º	Impossibilidade de realização de eleições intercalares.....	251
Artigo 99.º-A	Prazos.....	251
Artigo 99.º-B	Regiões Autónomas.....	251

Capítulo VI — Disposições finais e transitórias

Artigo 100.º	Norma revogatória.....	251
Artigo 101.º	Produção de efeitos.....	252
Artigo 102.º	Entrada em vigor.....	252

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 1.º	Objeto.....	253
Artigo 2.º	Successão.....	253
Artigo 3.º	Norma revogatória.....	254

Artigo 4.º Entrada em vigor.....	255
Artigo 5.º Regime especial.....	255

Anexo I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)
**REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ASSO-
 CIATIVISMO AUTÁRQUICO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**

Título I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto	256
Artigo 2.º Atribuições.....	256
Artigo 3.º Competências	256
Artigo 4.º Princípios gerais	257

Título II — Autarquias locais

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 5.º Órgãos	257
Artigo 6.º Natureza	257

Capítulo II — Freguesia

Secção I — Atribuições

Artigo 7.º Atribuições da freguesia	257
--	-----

Secção II — Assembleia de freguesia

Subsecção I — Competências

Artigo 8.º Natureza das competências.....	258
Artigo 9.º Competências de apreciação e fiscalização	258
Artigo 10.º Competências de funcionamento.....	260

Subsecção II — Funcionamento

Artigo 11.º Sessões ordinárias.....	260
Artigo 12.º Sessões extraordinárias.....	260
Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia.....	261
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários.....	261

Secção III — Junta de freguesia

Subsecção I — Competências

Artigo 15.º Natureza das competências.....	262
Artigo 16.º Competências materiais.....	262
Artigo 17.º Delegação de competências no presidente da junta de freguesia.....	265
Artigo 18.º Competências do presidente da junta de freguesia.....	265
Artigo 19.º Competências de funcionamento.....	267

Subsecção II — Funcionamento

Artigo 20.º Periodicidade das reuniões	268
Artigo 21.º Convocação das reuniões ordinárias.....	268
Artigo 22.º Convocação das reuniões extraordinárias	268

Capítulo III — Município

Secção I — Atribuições

Artigo 23.º Atribuições do município.....	268
--	-----

Secção II — Assembleia municipal

Subsecção I — Competências

Artigo 24.º Competências.....	269
Artigo 25.º Competências de apreciação e fiscalização.....	269

Artigo 26.º	Competências de funcionamento	272
Subsecção II — Funcionamento		
Artigo 27.º	Sessões ordinárias.....	272
Artigo 28.º	Sessões extraordinárias.....	272
Artigo 29.º	Mesa da assembleia municipal.....	273
Artigo 30.º	Presidente e secretários.....	274
Artigo 31.º	Funcionamento.....	274
Secção III — Câmara municipal		
Subsecção I — Competências		
Artigo 32.º	Natureza das competências	275
Artigo 33.º	Competências materiais	275
Artigo 34.º	Delegação de competências no presidente da câmara municipal.....	278
Artigo 35.º	Competências do presidente da câmara municipal.....	278
Artigo 36.º	Distribuição de funções.....	281
Artigo 37.º	Coordenação dos serviços municipais.....	281
Artigo 38.º	Delegação de competências nos dirigentes.....	281
Artigo 39.º	Competências de funcionamento	282
Subsecção II — Funcionamento		
Artigo 40.º	Periodicidade das reuniões	283
Artigo 41.º	Convocação das reuniões extraordinárias.....	283
Artigo 42.º	Apoio aos membros da câmara municipal.....	283
Artigo 43.º	Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal	284
Capítulo IV — Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais		
Artigo 44.º	Princípio da independência.....	285
Artigo 45.º	Princípio da especialidade	285
Artigo 46.º	Sessão	285
Artigo 47.º	Participação de eleitores.....	285
Artigo 48.º	Primeira reunião	285
Artigo 49.º	Sessões e reuniões	285
Artigo 50.º	Objeto das deliberações	286
Artigo 51.º	Convocação ilegal de sessões ou reuniões	286
Artigo 52.º	Período de antes da ordem do dia	286
Artigo 53.º	Ordem do dia	286
Artigo 54.º	Quórum	287
Artigo 55.º	Formas de votação	287
Artigo 56.º	Publicidade das deliberações.....	287
Artigo 57.º	Atas.....	288
Artigo 58.º	Registo na ata do voto de vencido.....	288
Artigo 59.º	Atos nulos.....	288
Artigo 60.º	Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	289
Artigo 61.º	Aprovação especial dos instrumentos previsionais.....	289
Artigo 62.º	Alvarás	289
Título III — Entidades intermunicipais		
Capítulo I — Natureza, criação e regime		
Artigo 63.º	Natureza e fins.....	289
Artigo 64.º	Tutela administrativa	290
Artigo 65.º	Abandono de associações de autarquias locais.....	290
Capítulo II — Área metropolitana		
Secção I — Órgãos		
Artigo 66.º	Identificação.....	290
Artigo 67.º	Atribuições das áreas metropolitanas	290

Artigo 68.º Órgãos	291
Subsecção I — Conselho metropolitano	
Artigo 69.º Natureza e constituição	291
Artigo 70.º Reuniões.....	291
Artigo 71.º Competências	292
Artigo 72.º Presidente.....	294
Subsecção II — Comissão executiva metropolitana	
Artigo 73.º Natureza e constituição.....	294
Artigo 74.º Eleição	294
Artigo 75.º Reuniões.....	295
Artigo 76.º Competências.....	295
Artigo 77.º Estatuto dos membros da comissão executiva metropolitana	297
Subsecção III — Conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano	
Artigo 78.º Natureza e constituição.....	298
Artigo 79.º Funcionamento	298
Capítulo III — Comunidade intermunicipal	
Secção I — Órgãos	
Artigo 80.º Instituição e estatutos.....	299
Artigo 81.º Atribuições das comunidades intermunicipais.....	299
Artigo 82.º Órgãos.....	300
Subsecção I — Assembleia intermunicipal	
Artigo 83.º Constituição e funcionamento	300
Artigo 84.º Competências	300
Artigo 85.º Mesa da assembleia intermunicipal.....	301
Artigo 86.º Presidente da assembleia intermunicipal.....	301
Artigo 87.º Senhas de presença.....	301
Subsecção II — Conselho intermunicipal	
Artigo 88.º Constituição	301
Artigo 89.º Reuniões	302
Artigo 90.º Competências	302
Artigo 91.º Representação externa.....	303
Artigo 92.º Presidente.....	303
Subsecção III — Secretariado executivo intermunicipal	
Artigo 93.º Constituição	304
Artigo 94.º Eleição	304
Artigo 95.º Reuniões	304
Artigo 96.º Competências	304
Artigo 97.º Estatuto dos membros do secretariado executivo intermunicipal.....	306
Subsecção IV — Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal	
Artigo 98.º Natureza e constituição	306
Artigo 99.º Funcionamento.....	307
Secção II — Disposições comuns aos órgãos das entidades intermunicipais	
Artigo 100.º Tomada de posse dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal	307
Artigo 101.º Mandato dos membros do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal.....	307

Artigo 102.º Demissão da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal.....	307
Artigo 103.º Vacatura.....	308
Artigo 104.º Funcionamento.....	308
Artigo 105.º Deliberações.....	308
Artigo 106.º Serviços municipais.....	309
Artigo 107.º Pessoal.....	309
Capítulo IV — Associações de freguesias e de municípios de fins específicos	
Artigo 108.º Constituição.....	309
Artigo 109.º Estatutos.....	309
Artigo 110.º Regime jurídico.....	310
Título IV — Descentralização administrativa	
Capítulo I — Disposições gerais	
Secção I — Disposições gerais	
Artigo 111.º Descentralização administrativa.....	310
Artigo 112.º Objetivos.....	311
Artigo 113.º Intangibilidade das atribuições e natureza e âmbito da descentralização administrativa.....	311
Secção II — Transferência de competências	
Artigo 114.º Transferência de competências.....	311
Artigo 115.º Recursos.....	311
Capítulo II — Delegação de competências	
Secção I — Disposições gerais	
Artigo 116.º Âmbito.....	312
Artigo 117.º Prossecução de atribuições e delegação de competências.....	312
Artigo 118.º Objetivos.....	312
Artigo 119.º Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências...	312
Artigo 120.º Contrato.....	312
Artigo 121.º Princípios gerais.....	312
Artigo 122.º Recursos.....	313
Artigo 123.º Cessação do contrato.....	313
Secção II — Delegação de competências do Estado nos municípios e nas entidades intermunicipais	
Artigo 124.º Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências...	313
Artigo 125.º Igualdade e não discriminação.....	314
Artigo 126.º Período de vigência.....	314
Artigo 127.º Comunicação.....	314
Secção III — Delegação de competências dos municípios	
Subsecção I — Nas entidades intermunicipais	
Artigo 128.º Âmbito da delegação de competências.....	314
Artigo 129.º Período de vigência.....	315
Artigo 130.º Registo.....	315
Subsecção II — Nas freguesias	
Artigo 131.º Âmbito da delegação de competências.....	315
Artigo 132.º Delegação legal.....	315
Artigo 133.º Acordos de execução.....	315
Artigo 134.º Cessação.....	316
Artigo 135.º Igualdade e não discriminação.....	316
Artigo 136.º Período de vigência.....	316

Título V — Disposições finais

Artigo 137.º Prazos.....	316
Artigo 138.º Regiões autónomas	316
Artigo 139.º Unidades administrativas.....	316

Anexo II

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	317
Comunidade Intermunicipal do Cávado	317
Comunidade Intermunicipal do Ave.....	317
Área Metropolitana do Porto	317
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.....	318
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	318
Comunidade Intermunicipal do Douro.....	319
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.....	319
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	319
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	320
Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	320
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	320
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	321
Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.....	321
Comunidade Intermunicipal do Oeste.....	321
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.....	322
Área Metropolitana de Lisboa	322
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	322
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.....	323
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.....	323
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	323
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.....	324
Comunidade Intermunicipal do Algarve	324
Mapa das Entidades Intermunicipais	325

REGIME JURÍDICO DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS

Lei n.º 36/2014, de 26 de junho

Artigo 1.º Objeto	326
Artigo 2.º Universalidade jurídica indivisível.....	326
Artigo 3.º Entidade recetora.....	326
Artigo 4.º Transferência da universalidade.....	327
Artigo 5.º Determinação subsidiária da entidade recetora	327
Artigo 6.º Transição do pessoal.....	328
Artigo 7.º Título para a transferência da titularidade	328
Artigo 8.º Restrição do âmbito de aplicação	329
Artigo 9.º Disposição transitória.....	329
Artigo 10.º Norma revogatória.....	329
Artigo 11.º Entrada em vigor	329

Anexo (a que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1.º Assembleias distritais.....	330
Artigo 2.º Composição.....	330
Artigo 3.º Reuniões.....	330
Artigo 4.º Gratuitidade do exercício de funções.....	330
Artigo 5.º Competências	330
Artigo 6.º Mesa da assembleia distrital.....	330
Artigo 7.º Competências do presidente da mesa	331
Artigo 8.º Funcionamento.....	331
Artigo 9.º Proibições.....	331
Artigo 10.º Disposição final.....	331
Artigo 11.º Extinção automática.....	332

**LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS**

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito	333
Artigo 2.º Princípios e garantias.....	333
Artigo 3.º Universalidade.....	333
Artigo 4.º Concretização da transferência das competências	334
Artigo 5.º Financiamento das novas competências.....	334
Artigo 6.º Acompanhamento e informação	335
Artigo 7.º Gestão e transferência de recursos patrimoniais	335
Artigo 8.º Transferência de recursos humanos.....	335
Artigo 9.º Regiões autónomas	336
Artigo 10.º Competências atribuídas por outros diplomas	336

Capítulo II — Novas competências dos órgãos municipais

Artigo 11.º Educação.....	336
Artigo 12.º Ação social.....	337
Artigo 13.º Saúde	338
Artigo 14.º Proteção civil	338
Artigo 15.º Cultura.....	338
Artigo 16.º Património.....	338
Artigo 17.º Habitação	339
Artigo 18.º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária.....	339
Artigo 19.º Praias marítimas, fluviais e lacustres.....	340
Artigo 20.º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas.....	341
Artigo 21.º Transportes e vias de comunicação	341
Artigo 22.º Estruturas de atendimento ao cidadão.....	342
Artigo 23.º Policiamento de proximidade.....	342
Artigo 24.º Proteção e saúde animal	342
Artigo 25.º Segurança dos alimentos.....	342
Artigo 26.º Segurança contra incêndios.....	342
Artigo 27.º Estacionamento público.....	342
Artigo 28.º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	343
Artigo 29.º Delegação de competências nos órgãos das freguesias	343

Capítulo III — Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais

Artigo 30.º Exercício das novas competências intermunicipais	343
Artigo 31.º Educação, ensino e formação profissional	343
Artigo 32.º Ação social.....	344
Artigo 33.º Saúde.....	344
Artigo 34.º Proteção civil.....	344
Artigo 35.º Justiça.....	344
Artigo 36.º Promoção turística.....	345
Artigo 37.º Outras competências.....	345

Capítulo IV — Novas competências dos órgãos das freguesias

Artigo 38.º Novas competências dos órgãos das freguesias	345
Artigo 39.º Modelo de repartição de competências	346

Capítulo V — Normas revogatórias

Artigo 40.º Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro	347
Artigo 41.º Revogação dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	347

Capítulo VI — Disposições transitórias e finais

Artigo 42.º Áreas metropolitanas.....	347
Artigo 43.º Entrada em vigor	347

Artigo 44.º Produção de efeitos.....	348
CRIA A COMISSÃO INDEPENDENTE PARA A DESCENTRALIZAÇÃO	
Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto	
Artigo 1.º Objeto e composição	349
Artigo 2.º Atribuições.....	349
Artigo 3.º Independência	350
Artigo 4.º Acesso à informação e colaboração.....	350
Artigo 5.º Mandato	350
Artigo 6.º Relatórios e propostas.....	350
Artigo 7.º Estatuto dos membros.....	351
Artigo 8.º Apoio administrativo, logístico e financeiro	351
Artigo 9.º Entrada em vigor.....	351
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	
PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO	
DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES INTEGRADAS	
NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO	
Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.....	352
Capítulo I — Disposições iniciais	
Artigo 1.º Objeto	353
Artigo 2.º Sucessão de direitos e obrigações	353
Capítulo II — Transferência de competências	
Artigo 3.º Competências	354
Artigo 4.º Obras de reparação e manutenção.....	355
Artigo 5.º Exercício de competências.....	355
Artigo 6.º Condições de segurança, proteção, socorro e assistência.....	355
Artigo 7.º Instrumentos de planeamento e ordenamento.....	356
Artigo 8.º Harmonização de procedimentos.....	356
Artigo 9.º Produto da cobrança de taxas sobre a ocupação dominial das praias.....	356
Capítulo III — Alterações legislativas	
Artigo 10.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.....	356
Artigo 11.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.....	357
Capítulo IV — Disposições finais e transitórias	
Artigo 12.º Disposição transitória.....	358
Artigo 13.º Produção de efeitos.....	358
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS	
ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO	
DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS	
DE JOGO, NOMEADAMENTE RIFAS, TÔMBOLAS, SORTEIOS, CONCURSOS	
PUBLICITÁRIOS, CONCURSOS DE CONHECIMENTOS E PASSATEMPOS	
Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro	
Artigo 1.º Objeto.....	360
Artigo 2.º Transferência de competências.....	360
Artigo 3.º Dever de informação.....	360
Artigo 4.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.....	360
Artigo 5.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro	362
Artigo 6.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro	362
Artigo 7.º Alterações orgânicas.....	362

Artigo 8.º Disposição transitória.....	362
Artigo 9.º Produção de efeitos.....	362

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM AS ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO

Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	365
Artigo 2.º Transferência de competências.....	365
Artigo 3.º Exercício de competências.....	365
Artigo 4.º Acordo prévio dos municípios.....	366
Artigo 5.º Articulação com as entidades de turismo.....	366
Artigo 6.º Fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020.....	366
Artigo 7.º Disposição transitória.....	366
Artigo 8.º Produção de efeitos.....	366

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	369
Artigo 2.º Transferência de competências e titularidade.....	369
Artigo 3.º Exercício de competências.....	369
Artigo 4.º Âmbito.....	369
Artigo 5.º Troços de estrada em perímetros urbanos.....	370
Artigo 6.º Troços de estrada desclassificadas.....	370
Artigo 7.º Mutaç�o domínial.....	371
Artigo 8.º Titularidade.....	371
Artigo 9.º Competências excluídas.....	372
Artigo 10.º Receitas.....	372
Artigo 11.º Títulos de utilização.....	372
Artigo 12.º Referências legais ou regulamentares.....	372
Artigo 13.º Adaptação.....	372
Artigo 14.º Produção de efeitos.....	372

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	375
Artigo 2.º Transferência de competências.....	375
Artigo 3.º Exercício de competências.....	375
Artigo 4.º Reinserção social de jovens e adultos.....	376
Artigo 5.º Violência contra as mulheres e violência doméstica.....	376
Artigo 6.º Rede dos julgados de paz.....	377
Artigo 7.º Apoio às vítimas de crimes.....	377
Artigo 8.º Cooperação.....	377
Artigo 9.º Acordo prévio dos municípios.....	377
Artigo 10.º Produção de efeitos.....	378

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO

Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	380
Artigo 2.º Transferência de competências.....	381
Artigo 3.º Exercício de competências.....	382

Artigo 4.º Acordo prévio dos municípios	382
Artigo 5.º Fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020.....	382
Artigo 6.º Disposição transitória.....	382
Artigo 7.º Produção de efeitos.....	382

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	385
Artigo 2.º Transferência de competências.....	385
Artigo 3.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.....	386
Artigo 4.º Aditamento à Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.....	386
Artigo 5.º Acordo prévio dos municípios.....	386
Artigo 6.º Produção de efeitos.....	386

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS SEGUINTEs DOMÍNIOS: A) INSTALAÇÃO E A GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS CIDADÃO; B) INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES; C) INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES / TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS NO DOMÍNIO DA INSTALAÇÃO E DA GESTÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro

Capítulo I — Objeto

Artigo 1.º Objeto.....	389
-------------------------------	-----

Capítulo II — Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão

Artigo 2.º Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão	389
Artigo 3.º Enquadramento das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão	390
Artigo 4.º Entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão	390

Capítulo III — Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes

Artigo 5.º Gabinetes de Apoio aos Emigrantes.....	391
Artigo 6.º Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes.....	391
Artigo 7.º Articulação.....	391
Artigo 8.º Colaboração.....	392
Artigo 9.º Deveres dos trabalhadores.....	392
Artigo 10.º Gratuidade.....	392
Artigo 11.º Atos reservados.....	392
Artigo 12.º Condições gerais de instituição, gestão e extinção dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	392
Artigo 13.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes.....	393
Artigo 14.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	393
Artigo 15.º Parcerias.....	394
Artigo 16.º Extensão.....	394

Capítulo IV — Disposições finais

Artigo 17.º Lojas de Cidadão instaladas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio	394
--	-----

Artigo 18.º	Legislação subsidiária	394
Artigo 19.º	Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.....	394
Artigo 20.º	Disposição transitória	395
Artigo 21.º	Produção de efeitos.....	395

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º	Objeto.....	397
Artigo 2.º	Transferência de competências.....	397
Artigo 3.º	Exercício das competências.....	397
Artigo 4.º	Transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana	398
Artigo 5.º	Transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social	398
Artigo 6.º	Outras situações de transferência da gestão sobre a habitação social	399

Capítulo II — Transferência do direito de propriedade e da gestão

Artigo 7.º	Comissões de análise.....	400
Artigo 8.º	Composição das comissões de análise.....	400
Artigo 9.º	Relatório.....	401
Artigo 10.º	Apreciação pelos órgãos municipais	401
Artigo 11.º	Formalização da transferência.....	402

Capítulo III — Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 12.º	Registo do direito de propriedade	402
Artigo 13.º	Receitas	403
Artigo 14.º	Majoração de pontuação e apoios em programas de reabilitação urbana	403
Artigo 15.º	Transferência de competências de gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana em vigor.....	403
Artigo 16.º	Disposições transitórias	404
Artigo 17.º	Produção de efeitos	404

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º	Objeto e âmbito	406
Artigo 2.º	Património imobiliário público sem utilização.....	406

Capítulo II — Transferência de competências para os órgãos municipais

Artigo 3.º	Transferência de competências.....	407
Artigo 4.º	Exercício das competências.....	407
Artigo 5.º	Comunicação para a transferência.....	407
Artigo 6.º	Procedimento	408
Artigo 7.º	Posse.....	408
Artigo 8.º	Acordo de transferência.....	408
Artigo 9.º	Receitas e encargos.....	409
Artigo 10.º	Alienação	409
Artigo 11.º	Causas de cessação.....	410
Artigo 12.º	Fiscalização.....	410
Artigo 13.º	Processo de restituição	410

Capítulo III — Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º	Inscrição e registo de prédios omissos.....	411
-------------	---	-----

Artigo 15.º Informação sobre património imobiliário sem utilização da Administração direta e indireta do Estado.....	411
Artigo 16.º Produção de efeitos.....	411

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro

Artigo 1.º Objeto.....	414
Artigo 2.º Transferência de competências.....	414
Artigo 3.º Exercício das competências.....	414
Artigo 4.º Sistemas de informação e equipamentos de controlo.....	415
Artigo 5.º Ligação ao Sistema de Contraordenações de Trânsito.....	415
Artigo 6.º Produto das coimas.....	415
Artigo 7.º Protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I.P.	416
Artigo 8.º Alteração ao Código da Estrada.....	416
Artigo 9.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro	417
Artigo 10.º Disposição final.....	417
Artigo 11.º Norma revogatória.....	417
Artigo 12.º Produção de efeitos.....	418

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro

Capítulo I — Objeto

Artigo 1.º Objeto.....	421
-------------------------------	-----

Capítulo II — Transferência de competências

Artigo 2.º Transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal de animais de companhia.....	422
Artigo 3.º Transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal de animais de produção.....	423
Artigo 4.º Transferência de competências no domínio da segurança dos alimentos	423
Artigo 5.º Médico veterinário municipal.....	425

Capítulo III — Sistemas de informação

Artigo 6.º Sistemas de informação.....	426
Artigo 7.º Harmonização de procedimentos.....	426

Capítulo IV — Alterações legislativas

Artigo 8.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.....	426
Artigo 9.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.....	427
Artigo 10.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	430
Artigo 11.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.....	431
Artigo 12.º Alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.....	433
Artigo 13.º Aditamento ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.....	433

Capítulo V — Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 14.º Delegação e subdelegação de competências.....	434
Artigo 15.º Disposição transitória.....	434
Artigo 16.º Designação e composição da Comissão de Acompanhamento.....	434
Artigo 17.º Competências da Comissão de Acompanhamento.....	434
Artigo 18.º Funcionamento da Comissão de Acompanhamento.....	434
Artigo 19.º Adaptações.....	435

Artigo 20.º Norma revogatória.....	435
Artigo 21.º Entrada em vigor e produção de efeitos.....	435
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO	
Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro	
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto.....	439
Artigo 2.º Princípio geral.....	439
Artigo 3.º Transferência de competências.....	439
Artigo 4.º Exercício das competências.....	440
Capítulo II — Instrumentos de planeamento	
Secção I — Carta educativa	
Subsecção I — Disposições gerais	
Artigo 5.º Conceito.....	440
Artigo 6.º Objetivos.....	440
Artigo 7.º Objeto.....	441
Artigo 8.º Rede educativa.....	441
Artigo 9.º Equipamentos educativos.....	441
Subsecção II — Ordenamento da rede educativa	
Artigo 10.º Princípios gerais.....	442
Artigo 11.º Objetivos.....	442
Artigo 12.º Parâmetros técnicos.....	442
Subsecção III — Elaboração da carta educativa	
Artigo 13.º Conteúdo.....	443
Artigo 14.º Competências.....	443
Artigo 15.º Revisão.....	444
Artigo 16.º Efeitos.....	444
Secção II — Plano de transporte escolar	
Subsecção I — Disposições gerais	
Artigo 17.º Conceito.....	444
Artigo 18.º Objetivos.....	445
Artigo 19.º Objeto.....	445
Artigo 20.º Condições de acesso.....	445
Subsecção II — Elaboração do plano de transportes escolares	
Artigo 21.º Competências.....	446
Artigo 22.º Vigência e revisão.....	446
Secção III — Ofertas de educação	
Subsecção I — Rede da oferta de educação	
Artigo 23.º Conceito.....	446
Artigo 24.º Objetivos.....	447
Artigo 25.º Objeto.....	447
Subsecção II — Planeamento plurianual da rede da oferta educativa	
Artigo 26.º Competências.....	447
Artigo 27.º Critérios.....	447
Artigo 28.º Vigência e reavaliação.....	448

Subsecção III — Definição anual da rede da oferta educativa

Artigo 29.º Competência	448
Artigo 30.º Critérios	448

Capítulo III — Investimento

Artigo 31.º Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares	448
Artigo 32.º Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares	448

Capítulo IV — Gestão

Secção I — Apoios e complementos educativos

Artigo 33.º Ação Social Escolar	449
Artigo 34.º Regime específico	449
Artigo 35.º Refeitórios escolares	449
Artigo 36.º Transportes escolares	450
Artigo 37.º Residências escolares	450
Artigo 38.º Alojamento	450
Artigo 39.º Escola a tempo inteiro	451
Artigo 40.º Organização e funcionamento	451
Artigo 41.º Regime específico	451

Secção II — Pessoal não docente

Artigo 42.º Mapas de pessoal	452
Artigo 43.º Procedimento de transição de trabalhadores	452
Artigo 44.º Gestão de pessoal	453
Artigo 45.º Ações de formação	453

Secção III — Funcionamento dos edifícios escolares

Artigo 46.º Fornecimentos e serviços externos	454
Artigo 47.º Utilização de espaços fora do período das atividades escolares	454
Artigo 48.º Consignação	454

Secção IV — Segurança escolar

Artigo 49.º Segurança dos equipamentos educativos	454
--	-----

Capítulo V — Financiamento

Artigo 50.º Financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares	454
Artigo 51.º Financiamento de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares e de residências escolares	455
Artigo 52.º Competências de investimento e de gestão	455
Artigo 53.º Apoios e complementos educativos	456
Artigo 54.º Pessoal não docente	456

Capítulo VI — Conselho municipal de educação

Artigo 55.º Objetivo	456
Artigo 56.º Competências	457
Artigo 57.º Composição	457
Artigo 58.º Constituição	458
Artigo 59.º Funcionamento	459
Artigo 60.º Regimento	459
Artigo 61.º Envio de pareceres	459

Capítulo VII — Disposições complementares

Artigo 62.º Titularidade de equipamentos educativos	459
Artigo 63.º Investimentos em curso	460
Artigo 64.º Contratos duradouros vigentes	460

Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º Comissão técnica de desenvolvimento.....	460
Artigo 66.º Comissão de acompanhamento e monitorização.....	461
Artigo 67.º Regime transitório.....	462
Artigo 68.º Regulamentação.....	462
Artigo 69.º Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020.....	463
Artigo 70.º Norma revogatória.....	463
Artigo 71.º Contratos de execução.....	463
Artigo 72.º Contratos de educação e formação municipal.....	464
Artigo 73.º Ação social escolar.....	464
Artigo 74.º Escola a tempo inteiro.....	464
Artigo 75.º Acordo prévio dos municípios.....	464
Artigo 76.º Produção de efeitos.....	464
Anexo I — Rede nacional de escolas.....	465
Anexo II — Rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário Residências para estudantes sob gestão municipal (artigo 37.º) Residências para estudantes sob gestão das escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural.....	465

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro

Artigo 1.º Objeto.....	467
Artigo 2.º Transferência de competências.....	467
Artigo 3.º Princípio geral.....	467
Artigo 4.º Exercício de competências.....	467
Artigo 5.º Receitas dos municípios.....	468
Artigo 6.º Procedimento de transição de trabalhadores.....	469
Artigo 7.º Recursos financeiros.....	470
Artigo 8.º Recursos humanos e financeiros para os anos de 2019 e de 2020.....	470
Artigo 9.º Harmonização de procedimentos.....	470
Artigo 10.º Atualização dos anexos I e II.....	471
Artigo 11.º Disposições transitórias.....	471
Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos.....	471
Anexo I [a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º].....	472
Anexo II [a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º].....	472
Anexo III [a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º].....	472

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

Artigo 1.º Objeto.....	474
Artigo 2.º Transferência de competências.....	474
Artigo 3.º Acompanhamento da transferência de competências.....	475
Artigo 4.º Exercício de competências.....	475
Artigo 5.º Objetivos estratégicos.....	475
Artigo 6.º Autonomia dos Agrupamentos de Centros de Saúde.....	476
Artigo 7.º Documentos estratégicos.....	476
Artigo 8.º Articulação local em matéria de saúde.....	476
Artigo 9.º Conselho municipal de saúde.....	476
Artigo 10.º Comissão de acompanhamento e monitorização.....	477
Artigo 11.º Titularidade de instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde.....	478
Artigo 12.º Construção, manutenção, conservação e equipamento de estabelecimentos de saúde.....	478

Artigo 13.º	Programas financeiros para o investimento.....	479
Artigo 14.º	Obrigações no âmbito das atividades de gestão de infraestruturas	479
Artigo 15.º	Serviços de apoio logístico.....	480
Artigo 16.º	Programas de prevenção da doença, promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo	481
Artigo 17.º	Construção e equipamento de unidades de prestação de cuidados de saúde primários	481
Artigo 18.º	Procedimento de transição de trabalhadores	482
Artigo 19.º	Gestão de pessoal	483
Artigo 20.º	Auto de transferência.....	483
Artigo 21.º	Intervenção das entidades intermunicipais.....	484
Artigo 22.º	Transferência de recursos financeiros para os municípios	484
Artigo 23.º	Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro	484
Artigo 24.º	Regulamento interno dos Agrupamentos de Centros de Saúde	485
Artigo 25.º	Recursos financeiros para os anos de 2019 e de 2020	485
Artigo 26.º	Acordo prévio dos municípios	486
Artigo 27.º	Disposições transitórias	486
Artigo 28.º	Produção de efeitos	486
Anexo I [a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º]	487
Anexo II [a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º]	487

CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º	Objeto.....	488
Artigo 2.º	Transferência de competências.....	489
Artigo 3.º	Exercício das competências.....	489
Artigo 4.º	Universalidade.....	490

Capítulo II — Procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias

Artigo 5.º	Início do procedimento	490
Artigo 6.º	Formalização da transferência de recursos	490
Artigo 7.º	Reversão das competências.....	491
Artigo 8.º	Transição de trabalhadores.....	491
Artigo 9.º	Recursos financeiros.....	492

Capítulo III — Disposições transitórias e finais

Artigo 10.º	Harmonização de procedimentos.....	493
Artigo 11.º	Norma transitória	493
Artigo 12.º	Entrada em vigor e produção de efeitos	493

CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril

Artigo 1.º	Objeto.....	495
Artigo 2.º	Transferência de competências.....	496
Artigo 3.º	Definições.....	496
Artigo 4.º	Delegação e partilha de competências	497
Artigo 5.º	Recursos humanos e financeiros.....	497
Artigo 6.º	Dever de informação e comunicação	497
Artigo 7.º	Transporte turístico de passageiros.....	498
Artigo 8.º	Acordo prévio dos municípios	498
Artigo 9.º	Disposição final.....	498
Artigo 10.º	Legislação subsidiária	498
Artigo 11.º	Norma revogatória.....	499
Artigo 12.º	Produção de efeitos.....	499

CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.....	500
---	-----

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto.....	501
Artigo 2.º Definições.....	502

Capítulo II — Transferência de competências

Artigo 3.º Áreas portuário-marítimas suscetíveis de transferência.....	502
Artigo 4.º Transferência de competências.....	502
Artigo 5.º Transferência de bens e direitos.....	504
Artigo 6.º Património.....	505
Artigo 7.º Cedência de trabalhadores.....	505
Artigo 8.º Proteção portuária e dragagens.....	505
Artigo 9.º Áreas sob jurisdição portuária e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico suscetíveis de transferência.....	506
Artigo 10.º Protocolo.....	506

Capítulo III — Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 11.º Ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira.....	507
Artigo 12.º Obras em curso.....	507
Artigo 13.º Regulamentos.....	507
Artigo 14.º Disposição transitória.....	508
Artigo 15.º Produção de efeitos.....	508

CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS
Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito.....	511
Artigo 2.º Competências.....	512
Artigo 3.º Exercício das competências.....	512
Artigo 4.º Modelo de gestão para as áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas.....	512

Capítulo II — Cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional

Artigo 5.º Modelo de cogestão de áreas protegidas.....	513
Artigo 6.º Entidades envolvidas na cogestão da área protegida.....	513
Artigo 7.º Comissão de cogestão da área protegida.....	514
Artigo 8.º Funções da comissão de cogestão da área protegida.....	515
Artigo 9.º Funções do presidente da comissão de cogestão da área protegida.....	516
Artigo 10.º Estrutura de apoio à comissão de cogestão.....	516
Artigo 11.º Competências do conselho estratégico no âmbito da cogestão da área protegida.....	516
Artigo 12.º Instrumentos de gestão da área protegida.....	517
Artigo 13.º Plano de cogestão da área protegida.....	517
Artigo 14.º Financiamento do plano de cogestão.....	518
Artigo 15.º Participação pública.....	519
Artigo 16.º Monitorização.....	520
Artigo 17.º Publicidade e divulgação.....	520

Capítulo III — Disposições finais

Artigo 18.º Taxas.....	520
------------------------	-----

Artigo 19.º Destino das coimas	520
Artigo 20.º Articulação de regimes	521
Artigo 21.º Gestão de áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro	521
Artigo 22.º Integração nos instrumentos de planeamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	521
Artigo 23.º Produção de efeitos	521

REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS
 Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito	523
Artigo 2.º Atividade empresarial local	523
Artigo 3.º Participações locais	523
Artigo 4.º Sociedades comerciais participadas	524
Artigo 5.º Entidades públicas participantes	524
Artigo 6.º Princípio geral	524
Artigo 7.º Enquadramento setorial	524

Capítulo II — Serviços municipalizados

Artigo 8.º Municipalização de serviços	524
Artigo 9.º Organização	525
Artigo 10.º Objeto	525
Artigo 11.º Contabilidade	525
Artigo 12.º Conselho de administração	525
Artigo 13.º Competências do conselho de administração	526
Artigo 14.º Reuniões do conselho de administração	526
Artigo 15.º Diretor delegado	526
Artigo 16.º Documentos previsionais e de prestação de contas	527
Artigo 17.º Empréstimos	527
Artigo 18.º Extinção	527

Capítulo III — Empresas locais

Secção I — Disposições comuns

Artigo 19.º Empresas locais	527
Artigo 20.º Objeto social	528
Artigo 21.º Regime jurídico	529
Artigo 22.º Constituição de empresas locais	529
Artigo 22.º-A Estatutos	529
Artigo 23.º Fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas	529
Artigo 23.º-A Transformação de associação de municípios em empresa local	530
Artigo 24.º Direitos societários	530
Artigo 25.º Administração e fiscalização	530
Artigo 26.º Designação dos membros dos órgãos das empresas locais	531
Artigo 27.º Delegação de poderes	531
Artigo 28.º Estatuto do pessoal	532
Artigo 29.º Pessoal com relação jurídica de emprego público	532
Artigo 30.º Estatuto do gestor das empresas locais	532
Artigo 31.º Princípios de gestão	532
Artigo 31.º-A Contabilidade das empresas locais	533
Artigo 32.º Viabilidade económico-financeira e racionalidade económica	533
Artigo 33.º Parceiros privados	534
Artigo 34.º Concorrência	534
Artigo 35.º Regulação setorial	534
Artigo 36.º Proibição de subsídios ao investimento	534
Artigo 37.º Orientações estratégicas	535
Artigo 38.º Participações sociais	535
Artigo 39.º Controlo financeiro	535

Artigo 40.º Equilíbrio de contas.....	536
Artigo 41.º Empréstimos.....	536
Artigo 42.º Deveres de informação das empresas locais.....	537
Artigo 43.º Transparência.....	538
Artigo 44.º Deveres de informação das entidades públicas participantes.....	538
Secção II — Empresas locais de gestão de serviços de interesse geral	
Artigo 45.º Empresas locais de gestão de serviços de interesse geral.....	539
Artigo 46.º Princípios orientadores.....	539
Artigo 47.º Celebração de contratos-programa com empresas locais de serviços de interesse geral.....	540
Secção III — Empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional	
Artigo 48.º Empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional.....	540
Artigo 49.º Princípios orientadores.....	541
Artigo 50.º Celebração de contratos-programa com empresas locais de promoção de desenvolvimento local e regional.....	541
Capítulo IV — Participações locais	
Artigo 51.º Participação em sociedades comerciais.....	542
Artigo 52.º Objeto social das sociedades comerciais participadas.....	542
Artigo 53.º Aquisição de participações locais.....	542
Artigo 54.º Fiscalização prévia e deveres de comunicação.....	542
Artigo 55.º Controlo e equilíbrio.....	543
Capítulo V — Outras participações	
Artigo 56.º Requisitos e procedimentos.....	543
Artigo 57.º Fundações.....	543
Artigo 58.º Cooperativas.....	543
Artigo 59.º Associações de direito privado.....	544
Artigo 60.º Outras entidades.....	544
Capítulo VI — Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização	
Artigo 61.º Deliberação.....	544
Artigo 62.º Dissolução das empresas locais.....	544
Artigo 63.º Transformação.....	547
Artigo 64.º Integração e fusão de empresas locais.....	547
Artigo 65.º Internalização.....	547
Artigo 65.º-A Internalização e integração no município.....	547
Artigo 66.º Alienação obrigatória das participações locais.....	548
Artigo 67.º Comunicação à Inspeção-Geral de Finanças.....	548
Artigo 67.º-A Aplicação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.....	548
Capítulo VII — Disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 68.º Sociedades comerciais constituídas ou participadas por empresas locais.....	548
Artigo 69.º Regime especial e remissões.....	549
Artigo 70.º Normas transitórias.....	549
Artigo 71.º Norma revogatória.....	550
Artigo 72.º Entrada em vigor.....	550
TUTELA ADMINISTRATIVA	
Lei n.º 27/96, de 1 de agosto	
Artigo 1.º Âmbito.....	551
Artigo 2.º Objecto.....	551
Artigo 3.º Conteúdo.....	551

Artigo 4.º	Deveres de informação e cooperação	552
Artigo 5.º	Titularidade dos poderes de tutela	552
Artigo 6.º	Realização de acções inspectivas.....	552
Artigo 7.º	Sanções.....	552
Artigo 8.º	Perda de mandato	552
Artigo 9.º	Dissolução de órgãos.....	553
Artigo 10.º	Causas de não aplicação da sanção	553
Artigo 11.º	Decisões de perda de mandato e de dissolução.....	554
Artigo 12.º	Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução.....	554
Artigo 13.º	Inelegibilidade.....	554
Artigo 14.º	Processo decorrente da dissolução de órgão.....	554
Artigo 15.º	Regime processual.....	555
Artigo 16.º	Aplicação às Regiões Autónomas.....	555
Artigo 17.º	Norma transitória	555
Artigo 18.º	Norma revogada.....	555

ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS

Lei n.º 29/87, de 30 de Junho

Artigo 1.º	Âmbito	557
Artigo 2.º	Regime do desempenho de funções	557
Artigo 3.º	Exclusividade e incompatibilidades	558
Artigo 4.º	Deveres.....	558
Artigo 5.º	Direitos	559
Artigo 6.º	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência	559
Artigo 7.º	Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência	560
Artigo 8.º	Remunerações dos eleitos locais em regime de meio tempo	560
Artigo 9.º	Abonos aos titulares das juntas de freguesia	561
Artigo 10.º	Senhas de presença.....	561
Artigo 11.º	Ajudas de custo.....	561
Artigo 12.º	Subsídio de transporte	561
Artigo 13.º	Segurança social	561
Artigo 13.º-A	Exercício do direito de opção.....	561
Artigo 14.º	Férias.....	562
Artigo 15.º	Livre trânsito.....	562
Artigo 16.º	Cartão especial de identificação.....	562
Artigo 17.º	Seguro de acidentes.....	562
Artigo 18.º	Contagem de tempo de serviço.....	562
Artigo 18.º-A	Suspensão da reforma antecipada.....	562
Artigo 18.º-B	Termos da bonificação do tempo de serviço	562
Artigo 18.º-C	Aumento para efeitos de aposentação.....	562
Artigo 18.º-D	Bonificação de pensões.....	562
Artigo 19.º	Subsídio de reintegração	563
Artigo 20.º	Protecção penal.....	563
Artigo 21.º	Apoio em processos judiciais	563
Artigo 22.º	Garantia dos direitos adquiridos	563
Artigo 23.º	Regime fiscal	563
Artigo 24.º	Encargos.....	563
Artigo 25.º	Comissões administrativas	564
Artigo 26.º	Revogação.....	564
Artigo 27.º	Disposições finais.....	564
Artigo 28.º	Entrada em vigor.....	564

REGIME DAS EMPRESAS LOCAIS DE NATUREZA METROPOLITANA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES NAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E DO PORTO

Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto

Capítulo I — Disposições gerais

Artigo 1.º	Objeto.....	567
Artigo 2.º	Empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes.....	567

Artigo 3.º Constituição.....	567
Artigo 4.º Regime.....	568
Artigo 5.º Jurisdição.....	568
Capítulo II — Objeto social, participações e poderes	
Artigo 6.º Objeto social.....	568
Artigo 7.º Participações.....	570
Artigo 8.º Contratos-programa e delegação de competências e de poderes de autoridade	571
Artigo 9.º Articulação no exercício de competências das autoridades de transportes.....	571
Capítulo III — Orgânica	
Artigo 10.º Órgãos sociais.....	571
Capítulo IV — Regime financeiro e patrimonial	
Artigo 11.º Receitas.....	572
Capítulo V — Disposições finais e transitórias	
Artigo 12.º Dissolução e liquidação da OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., e da TIP — Transportes Intermodais do Porto, A. C. E.	572
Artigo 13.º Regime aplicável aos trabalhadores da OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., e da TIP — Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.	573
Artigo 14.º Entrada em vigor.....	574

IV. ADMINISTRAÇÃO DIVERSA

ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro

Artigo 1.º	579
Artigo 2.º	579
Artigo 3.º	580

ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Capítulo I — Das instituições particulares de solidariedade social em geral

Secção I — Disposições gerais

Artigo 1.º Definição	581
Artigo 1.º-A Fins e atividades principais.....	581
Artigo 1.º-B Fins secundários e atividades instrumentais.....	582
Artigo 2.º Formas e agrupamentos das instituições	582
Artigo 3.º Autonomia das instituições.....	582
Artigo 4.º Apoio do Estado e das autarquias.....	583
Artigo 4.º-A Acordos de cooperação com o Estado.....	583
Artigo 4.º-B Cooperação entre instituições.....	583
Artigo 5.º Direito dos beneficiários	583
Artigo 6.º Respeito pela vontade dos fundadores e adequação ao cumprimento da legislação em vigor.....	583
Artigo 7.º Registo.....	584
Artigo 8.º Utilidade pública.....	584

Secção II — Da criação, da organização interna e da extinção das instituições

Subsecção I — Da criação das instituições e dos seus estatutos

Artigo 9.º Criação das instituições	584
Artigo 10.º Elaboração dos estatutos	584
Artigo 11.º Dispensa de escritura pública	584

Subsecção II — Dos órgãos das instituições

Artigo 12.º	Órgãos da instituição.....	585
Artigo 13.º	Competências do órgão de administração.....	585
Artigo 14.º	Competências do órgão de fiscalização.....	585
Artigo 14.º-A	Contas do exercício.....	586
Artigo 15.º	Composição dos órgãos.....	586
Artigo 15.º-A	Incompatibilidade.....	586
Artigo 16.º	Funcionamento dos órgãos em geral.....	587
Artigo 17.º	Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.....	587
Artigo 18.º	Condições de exercício dos cargos.....	587
Artigo 19.º	Forma de a instituição se obrigar.....	588
Artigo 20.º	Responsabilidade dos titulares dos órgãos.....	588
Artigo 21.º	Elegibilidade.....	588
Artigo 21.º-A	Não elegibilidade.....	588
Artigo 21.º-B	Impedimentos.....	589
Artigo 21.º-C	Mandato dos titulares dos órgãos.....	589
Artigo 21.º-D	Deliberações nulas.....	589

Subsecção III — (Revogada)

Artigo 22.º	Deliberações anuláveis.....	590
Artigo 23.º	Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis.....	590
Artigo 24.º	Depósito de capitais.....	590
Artigo 25.º	Aceitação de heranças, legados e doações.....	590

Subsecção IV — Da fusão, cisão e extinção das instituições

Artigo 26.º	Regime aplicável.....	591
Artigo 27.º	Destino dos bens das instituições extintas.....	591
Artigo 28.º	Destino dos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais....	591
Artigo 29.º	Bens de instituições extintas que interessem ao cumprimento de acordos de cooperação.....	592
Artigo 30.º	Sucessão das instituições.....	592
Artigo 31.º	Efeitos da extinção.....	592

Secção III — Da tutela

Artigo 32.º	Atos sujeitos a autorização.....	592
Artigo 33.º	Atos sujeitos a visto.....	592
Artigo 34.º	Fiscalização.....	593
Artigo 35.º	Destituição dos órgãos de administração.....	593
Artigo 35.º-A	Procedimento judicial em caso de destituição dos órgãos de administração..	594
Artigo 35.º-B	Comissão provisória de gestão.....	594
Artigo 36.º	Procedimento cautelar.....	594
Artigo 37.º	Encerramento administrativo dos estabelecimentos.....	594
Artigo 38.º	Requisição de bens.....	595
Artigo 38.º-A	Delegação de competências.....	595
Artigo 39.º	Acordos de cooperação.....	595

Capítulo II — Das atividades de solidariedade social das organizações religiosas

Secção I — Das organizações religiosas em geral

Artigo 40.º	Organizações e instituições religiosas.....	595
Artigo 41.º	Institutos de organizações religiosas.....	596
Artigo 42.º	Estatutos.....	596
Artigo 43.º	Destino dos bens.....	596

Secção II — Disposições especiais para as instituições da igreja católica

Artigo 44.º	Regime concordatário.....	596
Artigo 45.º	Reconhecimento das instituições canonicamente eretas.....	596
Artigo 46.º	Estatutos.....	596

Artigo 47.º	Modificação e extinção	596
Artigo 48.º	Tutela da autoridade eclesiástica.....	597
Artigo 49.º	Forma das instituições.....	597
Artigo 50.º	Destino dos bens das instituições extintas.....	597
Artigo 51.º	Institutos de organizações da Igreja católica.....	597
Capítulo III — Das instituições particulares de solidariedade social em especial		
Secção I — Das associações de solidariedade social		
Artigo 52.º	Natureza e fins.....	597
Artigo 53.º	Constituição.....	597
Artigo 54.º	Estatutos.....	598
Artigo 55.º	Direitos e deveres dos associados.....	598
Artigo 56.º	Votações.....	598
Artigo 57.º	Corpos gerentes.....	598
Artigo 58.º	Competência da assembleia geral.....	599
Artigo 59.º	Sessões da assembleia geral.....	599
Artigo 59.º-A	Sessões ordinárias.....	599
Artigo 59.º-B	Sessões extraordinárias.....	599
Artigo 60.º	Convocação da assembleia geral.....	600
Artigo 61.º	Funcionamento de assembleia geral.....	600
Artigo 61.º-A	Mesa da assembleia geral.....	600
Artigo 62.º	Deliberações da assembleia geral.....	600
Artigo 63.º	Convocação da assembleia geral pelo tribunal.....	601
Artigo 64.º	Comissão provisória de gestão.....	601
Artigo 64.º-A	Assembleia de representantes.....	601
Artigo 64.º-B	Elegibilidade dos representantes.....	602
Artigo 64.º-C	Mandato dos representantes.....	602
Artigo 65.º	Direito de ação.....	602
Artigo 66.º	Extinção das associações.....	602
Artigo 67.º	Declaração de extinção.....	603
Secção II — Das irmandades da Misericórdia		
Artigo 68.º	Natureza e fins.....	603
Artigo 69.º	Regime jurídico aplicável.....	603
Artigo 70.º	Associados.....	604
Artigo 71.º	Extinção e destino dos bens.....	604
Secção III — (Revogada)		
Artigo 72.º	Natureza e fins.....	604
Artigo 73.º	Constituição e extinção.....	604
Artigo 74.º	Acordos de colaboração.....	604
Artigo 75.º	Regime jurídico subsidiário.....	604
Secção IV — Das associações mutualistas		
Artigo 76.º	Legislação aplicável.....	604
Secção V — Das fundações de solidariedade sociais		
Artigo 77.º	Natureza e fins.....	605
Artigo 77.º-A	Regime aplicável.....	605
Artigo 78.º	Instituição.....	605
Artigo 79.º	Reconhecimento da fundação.....	605
Artigo 80.º	Estatutos.....	605
Artigo 81.º	Modificação dos estatutos.....	605
Artigo 82.º	Alteração dos fins.....	605
Artigo 83.º	Encargo prejudicial aos fins da fundação.....	605
Artigo 84.º	Extinção.....	605
Artigo 85.º	Integração das funções.....	605
Artigo 86.º	Efeitos da extinção.....	606

Capítulo IV — Das uniões, federações e confederações

Artigo 87.º Da cooperação entre instituições.....	606
Artigo 88.º Formas de agrupamentos e objetivos.....	606
Artigo 89.º Regime legal.....	606
Artigo 90.º Limites da representação.....	606
Artigo 91.º União de instituições.....	607
Artigo 92.º Federações de instituições.....	607
Artigo 93.º Confederações.....	607
Artigo 93.º-A Convenções coletivas de trabalho.....	607

Capítulo V — Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º Instituições já existentes.....	607
Artigo 95.º Misericórdias atualmente existentes.....	607
Artigo 96.º Termo do regime dualista das misericórdias e irmandades.....	607
Artigo 97.º Manutenção de isenções e regalias.....	607
Artigo 98.º Legislação revogada.....	608

**FORMAS DE ARTICULAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO SNS COM AS IPSS'S E REGIME
DE DEVOLUÇÃO DOS HOSPITAIS DAS MISERICÓRDIAS**
Decreto-Lei n.º 138/2013 de 9 de outubro

Artigo 1.º Objeto.....	611
Artigo 2.º Formas de articulação.....	611
Artigo 3.º Sujeitos.....	611
Artigo 4.º Princípios da articulação com o Serviço Nacional de Saúde.....	612
Artigo 5.º Conteúdo dos acordos.....	612
Artigo 6.º Procedimento prévio de contratualização.....	613
Artigo 7.º Tabela de preços.....	613
Artigo 8.º Duração dos acordos.....	613
Artigo 9.º Pessoal afeto à prestação de cuidados.....	614
Artigo 10.º Deveres das entidades com acordos.....	614
Artigo 11.º Acompanhamento e controlo.....	614
Artigo 12.º Publicitação.....	615
Artigo 13.º Devolução de hospitais às misericórdias.....	615
Artigo 14.º Especificidades do acordo de cooperação no âmbito do processo de devolução.....	615
Artigo 15.º Resolução e denúncia do acordo gestão ou de cooperação.....	616
Artigo 16.º Disposições transitórias.....	616
Artigo 17.º Norma revogatória.....	616

LEI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES

Lei n.º 24/2012 de 9 de julho

Artigo 1.º Objeto.....	617
Artigo 2.º Aprovação da lei-quadro das fundações.....	617
Artigo 3.º Alteração ao Código Civil.....	617
Artigo 4.º Aditamento ao Código Civil.....	619
Artigo 5.º Alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.....	620
Artigo 6.º Normas transitórias e finais.....	620
Artigo 7.º Norma revogatória.....	621

Anexo (a que se refere o artigo 2.º)

LEI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES

Título I — Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto.....	622
Artigo 2.º Âmbito de aplicação.....	622

Artigo 3.º	Conceitos	622
Artigo 4.º	Tipos de fundações.....	624
Artigo 5.º	Fundações estrangeiras	624
Artigo 6.º	Aquisição da personalidade jurídica.....	625
Artigo 7.º	Defesa do instituto fundacional	625
Artigo 8.º	Registo.....	625
Artigo 9.º	Transparência.....	626
Artigo 10.º	Limite de despesas próprias.....	627
Artigo 11.º	Alienação de bens que integrem o património inicial da fundação	627
Artigo 12.º	Destino dos bens em caso de extinção.....	628
Artigo 13.º	Conselho Consultivo	628
Título II — Fundações privadas		
Capítulo I — Regime geral		
Secção I — Natureza, objeto, criação e regime		
Artigo 14.º	Natureza e objeto.....	629
Artigo 15.º	Criação.....	629
Artigo 16.º	Participação de entidades públicas.....	629
Artigo 17.º	Instituição e sua revogação	630
Artigo 18.º	Ato de instituição e estatutos.....	630
Artigo 19.º	Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor.....	630
Secção II — Reconhecimento e estatuto de utilidade pública		
Artigo 20.º	Reconhecimento.....	631
Artigo 21.º	Legitimidade para requerer o reconhecimento	631
Artigo 22.º	Pedido de reconhecimento.....	631
Artigo 23.º	Recusa do reconhecimento.....	633
Artigo 24.º	Estatuto de utilidade pública	633
Artigo 25.º	Concessão do estatuto de utilidade pública.....	634
Secção III — Organização		
Artigo 26.º	Órgãos.....	635
Artigo 27.º	Designação e composição.....	635
Artigo 28.º	Representação.....	635
Artigo 29.º	Obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos	635
Artigo 30.º	Responsabilidade civil das fundações	636
Secção IV — Modificação, fusão e extinção		
Artigo 31.º	Modificação dos estatutos	636
Artigo 32.º	Transformação	636
Artigo 33.º	Fusão	636
Artigo 34.º	Encargo prejudicial aos fins da fundação	637
Artigo 35.º	Causas de extinção.....	637
Artigo 36.º	Declaração da extinção	637
Artigo 37.º	Efeitos da extinção	637
Artigo 38.º	Pedidos de modificação de estatutos, transformação e extinção.....	638
Capítulo II — Regimes especiais		
Secção I — Fundações de solidariedade social		
Artigo 39.º	Natureza, objeto e regime aplicável.....	638
Artigo 40.º	Reconhecimento.....	639
Artigo 41.º	Acompanhamento e fiscalização.....	640
Secção II — Fundações de cooperação para o desenvolvimento		
Artigo 42.º	Natureza, objeto e regime aplicável.....	640
Artigo 43.º	Reconhecimento.....	640
Artigo 44.º	Acompanhamento e fiscalização	641

Secção III — Fundações para a criação de estabelecimentos de ensino superior privados	
Artigo 45.º Natureza, objeto e regime aplicável.....	641
Artigo 46.º Reconhecimento.....	641
Artigo 47.º Acompanhamento e fiscalização	642
Título III — Fundações públicas	
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 48.º Princípios.....	642
Artigo 49.º Natureza e objeto	642
Artigo 50.º Criação e ato constitutivo.....	643
Artigo 51.º Estatutos	643
Artigo 52.º Regime jurídico	643
Artigo 53.º Órgãos e serviços	644
Artigo 54.º Gestão económico-financeira.....	644
Artigo 55.º Acompanhamento, avaliação de desempenho e fiscalização	644
Artigo 56.º Extinção	645
Capítulo II — Fundações públicas de direito privado	
Artigo 57.º Regime aplicável.....	645
Artigo 58.º Estatuto dos membros dos órgãos da fundação	645
Artigo 59.º Regime sancionatório.....	646
Artigo 60.º Extinção.....	647
Artigo 61.º Publicidade	647
Índice	649



GESTLEGAL

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt